



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2021

Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico.



SF/21826.21079-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 2º**
.....

Parágrafo único. O questionário aplicado por ocasião do Censo Demográfico incluirá perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, notoriamente, é um país machista e marcado por elevados índices de violência motivada por preconceito e subordinação de sexo, gênero e orientação sexual. Esse problema é agravado pela reticência do poder público em combater esse tipo de violência, como fica evidente na última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹: a defasagem dos dados

¹ Dados disponíveis em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> Acesso em 28 de outubro de 2020.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

oficiais é tamanha que, dos 297 homicídios de pessoas LGBTQIA+ identificados pelo Grupo Gay da Bahia em 2019, apenas 84 foram apurados como tal nas estatísticas oficiais. Além disso, a falta de contagem da população LGBTQIA+ no Censo populacional dificulta a formulação de políticas públicas, inclusive para defesa dessas vítimas mantidas em condição de invisibilidade, problema que deve ser perpetuado diante da provável nova omissão no Censo que deve ser realizado no ano que vem.

A invisibilidade é, portanto, parte relevante do problema, e tem raízes culturais profundas. Ao longo da história, sempre se soube da existência de pessoas que não eram cisgêneros, ou não eram heterossexuais. A afirmação do machismo e da heteronormatividade se fazia, como ainda se faz, mediante subordinação, frequentemente violenta, do sexo feminino, das identidades de gênero e das orientações sexuais tidas como subalternas ou desviantes. Com o tempo e, principalmente, com a construção da doutrina dos direitos humanos e a luta pela dignidade das identidades distintas dos padrões socialmente dominantes, a população LGBTQIA+ passou a encontrar, muito paulatinamente, maior tolerância na sociedade.

O conceito de política pública compreende a busca de soluções para um problema socialmente relevante. Este, por sua vez, para que seja considerado como tal, deve referir-se a um expressivo contingente de pessoas que compartilham, em maior ou menor intensidade, interesses comuns.

Por tal motivo, a formulação de políticas públicas não pode prescindir da avaliação de dados e de informações estatísticas sobre a situação que se pretende modificar.

Em nossa análise, a escassez de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+ (sigla cunhada para abranger Lésbicas, gays, bissexuais, trans e travestis, queers, intersexuais, assexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades), pode ser parcialmente explicada pela absoluta falta de estatísticas oficiais sobre o público mencionado.

Não temos conhecimento preciso sobre o número e a distribuição da população LGBTQIA+, e de seus subgrupos, no território nacional; a distribuição etária de cada subgrupo; a mortalidade; o acesso à educação e o rendimento médio. Em contrapartida, levantamentos esparsos de organizações da sociedade civil, em cruzamento com estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estimam em cerca de 16% a população LGBTQIA+. Convém salientar que as próprias produtoras de tais estudos admitem que eles são defasados e pouco confiáveis. Além disso, temos apenas



SF/21826.21079-27



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

uma vaga ideia do número de casos de violência motivada pelo gênero ou pela orientação sexual, por exemplo, graças a dados coletados por tais organizações da sociedade civil, e poucos levantamentos estatísticos sobre grupos específicos, como o número de casais homossexuais no país, de acordo com o último censo, realizado em 2010.

Sem dados completos, inequívocos, atuais e tratados estatisticamente, continuaremos mantendo apagadas as identidades desses indivíduos e nos recusando a reconhecer que existe um problema público de exclusão social e produtiva de uma parcela considerável da população brasileira, decorrente de preconceitos fundados em modos de expressão individual que estão fora do padrão tradicional aceito pela sociedade.

Diante do cenário relatado, apresentamos o presente projeto de lei, que busca incluir, a partir do próximo censo demográfico, perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população.

Por entendermos que a produção de estatísticas sobre a comunidade LGBTQIA+ será um importante passo no combate à discriminação e a marginalização, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21826.21079-27

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.184, de 10 de Maio de 1991 - LEI-8184-1991-05-10 - 8184/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8184>

- artigo 2º